

A CRISE NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO E A NECESSIDADE DE UM DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR ENTRE O DIREITO E A ARTE

THE CRISIS IN BRAZILIAN LEGAL EDUCATION AND THE NEED FOR AN INTERDISCIPLINARY DIALOGUE BETWEEN LAW AND ART

Leossandro de Sousa Vila Nova **1**

Juliane Castro dos Santos **2**

Mateus Pereira Gomes **3**

Resumo: A situação atual do ensino jurídico, marcada pela má qualidade, é provocada, principalmente, pela massificação do ingresso nas universidades; pelo despreparo dos alunos provenientes de um ensino médio deficitário; pela desvalorização das respectivas profissões, o que enseja o direcionamento para o sistema universitário não por vocação, mas como caminho para uma participação qualificada no mercado de trabalho, bem como a codificação do ensino. Observando esse cenário, o artigo tem como intuito abordar a relação do direito com as artes, trazendo novas formas de trabalhar o direito e facultar a formação de um corpo discente capaz de atuar nas carreiras jurídicas tendo por pressuposto a busca da Justiça no caso concreto, utilizando a metodologia qualitativa, por meio de estudo bibliográfico, baseando-se em material já publicado, tais como; livros, revistas, teses, dissertações.

Palavras-chave: Direito. Artes. Literatura. Ensino. Formação.

Abstract: The current situation of legal education, marked by poor quality, is mainly caused by the massification of admission to universities; by the unpreparedness of students coming from a deficient secondary education; by the devaluation of the respective professions, which gives rise to the direction towards the university system not by vocation, but as a way to a qualified participation in the job market, as well as the codification of teaching. Observing this scenario, the article aims to address the relationship between law and the arts, bringing new ways of working the law and providing the formation of a student body capable of working in legal careers having as a presupposition the search for justice in the concrete case, using the qualitative methodology, through bibliographic study, based on material already published, such as; books, magazines, theses, dissertations.

Keywords: Law. Arts. Literature. Education. Training.

-
- 1** Mestrando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual do Tocantins. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Católica do Tocantins. Advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB Tocantins. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2231859018823703>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0749-3429>. E-mail: leossandro@outlook.com.
 - 2** Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual do Tocantins, graduada em Direito pelo Centro Universitário Católica do Tocantins. Advogada regularmente inscrita nos quadros da OAB Tocantins. Membro da Comissão do Jovem Advogado da OAB/TO. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6503331452035659>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5156-3597>. E-mail: julianecastro.adv@gmail.com.
 - 3** Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Federal do Tocantins, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual do Tocantins. Especializando em Direito Tributário pela Uniftec. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Católica do Tocantins. atualmente Advogado e consultor jurídico regularmente inscrito nos quadros da OAB Tocantins. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3681330863124873>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6815-6875>. E-mail: mateusgomesjus@gmail.com

Introdução

Este artigo é fruto de uma pesquisa transdisciplinar desenvolvida com o intuito de buscar aspectos comuns entre as interpretações jurídica e artística. Fundada na contemporânea compreensão da realidade enquanto interconexão de saberes, a presente investigação percorre a trajetória evolutiva das principais tendências hermenêuticas da Arte e do Direito, culminando com a constatação de traços sociais uniformes intrínsecos a ambas as áreas. A relevância do desvelar de dimensões dessa proposta é a de viabilizar um alargamento da percepção fenomenológica do Direito, ressaltando sua contribuição para a emancipação do ser humano e da sociedade.

O curso de direito é reconhecido pelo seu formalismo o que o faz passar por uma crise de distanciamento entre o direito e a realidade. Os conteúdos jurídicos reproduzidos em sala de aula com base nos manuais de Direito não permitem a formação de um conhecimento crítico, necessário àqueles que lidam com a resolução dos conflitos em sociedade. Os cursos jurídicos desde a sua implementação no Brasil, tiveram como característica principal a transmissão de um ensino jurídico meramente reprodutor, primando em preparar um operador do direito tecnicista, prisioneiro do mundo do “dever ser”. Este ensino era composto por disciplinas altamente positivadas, baseadas em um sistema de codificações, abstrações e formalismo procedimental e técnico.

O ensino jurídico pode contribuir na formação docente e ao mesmo tempo inserir no mercado de trabalho um cidadão crítico e participativo, a partir da utilização de métodos de ensino que possam contextualizar as teorias analisadas em sala de aula.

O objetivo principal da pesquisa é traçar considerações sobre a relação da arte e o direito, onde os mesmos se interligam e se manifestam na sociedade, no momento em que usamos o direito como arte, utilizando para isto a metodologia qualitativa, por meio de estudo bibliográfico, baseando-se em material já publicado, tais como; livros, revistas, teses, dissertações.

Arte, um universo de discurso que não segue regras fixas. Direito, técnica da coexistência humana a qual são impostas normas de conduta e organização. A arte expressa os modos de viver e pensar dentro de espaço e tempo determinados, constituindo-se em objeto de análise privilegiado para o Direito, uma vez que pode fornecer elementos complementares ao fazer jurídico.

Breve histórico do ensino jurídico no Brasil

Por muito tempo não houve no Brasil, um ensino jurídico propriamente dito, então, os filhos dos grandes latifundiários iam a Portugal para estudar direito na Universidade de Coimbra e regressar ao país.

Essa realidade começou a mudar com a vinda da família real para o Brasil, que fugia das tropas napoleônicas, entretanto, conforme assevera Silva (2001, 308), a independência acadêmica e científica só ocorreu no ano de 1827 com a instalação dos primeiros cursos jurídicos no país, os quais eram destinados aos interesses do setor que dominava economicamente, algo que não era inerente apenas ao Brasil, mas em diversos países.

De acordo com Rodrigues (1995) ensino jurídico do Brasil durante o Império possuía as seguintes características: controle centralizado pelo governo, do currículo, metodologia, nomeação dos professores e programas de ensino; predomínio do direito natural até 1870, com a introdução do positivismo; metodologia com aulas em estilo conferência, semelhante a Coimbra; local para a formação de filhos das elites econômicas no intuito de ocuparem postos importantes no país, e; descompasso com as mudanças sociais.

Na visão de Antônio Carlos Wolkmer, o ensino jurídico no Império foi marcado, por uma cultura desinteressada, dispersa, com visão lógica e harmônica do Direito, dotada de uma concepção de mundo falsa, ingênua e voltada para a preservação das estruturas de poder. A profissionalização foi propiciada fora das relações didáticas entre corpo docente e discente, marcada por encontros, discussões e pesquisas extracurriculares. As dificuldades da vida acadêmica persistiram ao longo desse período, recaindo sobre a estrutura didática e administrativa do curso do Direito. (WOLKMER, p. 22, 2000)

Nos anos finais da República velha, o país contava com 14 cursos de Direito e 3.200 alunos

matriculados (Siqueira apud Martínez, 2006), e o ensino jurídico dessa época não era diferente de como ocorria no império: bases ideológicas fincadas na defesa de um Estado Liberal. Nesse sentido, assevera Moraes (2014, p. 4-5):

Assim, o ensino jurídico limitava-se ao processo de mera transmissão do conhecimento. Isso contribuiu para a reprodução da ideologia liberal na formação dos operadores do Direito, tendo em vista a estrutura metodológica deficiente e o direcionamento privatista das grades curriculares. À época, a norma jurídica era a única expressão de desenvolvimento na academia jurídica.

Por sua vez, nos anos 30 do século XX, as outras classes econômicas da sociedade brasileira começaram a buscar a inserção nos cursos jurídicos, fato que contribuiu para o começo de sua expansão e de acordo com Chamon (2006, p.39) isto ocorreu “de maneira pouco articulada com os órgãos, instituições e sistemas de ensino, proporcionando uma carência entre reformas educacionais e a realidade social” não havendo assim um acompanhamento do ensino do direito ante as mudanças sociais ocorridas. Vale ressaltar que foi nesse período, era Vargas (1930-1945) que fora criado o Ministério da Educação.

Ainda, a Ordem dos Advogados do Brasil, criada no ano de 1930, observando a crise instalada no ensino jurídico, elaborou a Lei Federal 4.215 de 27 de abril de 1963, lei esta que estabeleceu o Estatuto da OAB e apresentava exigências para o exercício da profissão de Advogado. Dessa forma, o exame de ordem não seria obrigatório aos bacharéis em direito para o exercício da advocacia, mas aqueles que optassem por não o fazer teriam que estagiar durante o último ano da faculdade.

Então, com o grande crescimento populacional e desenvolvimento dos grandes centros urbanos a partir de meados do século XX, advieram também o aumento da procura pelas universidades, e dessa forma, aconteceu a expansão destas. Na década de 1960, os cursos jurídicos se limitavam a um programa de formação técnico profissional, desconsiderando a formação humanística, social e política. O foco era atender à necessidade decorrente do crescimento econômico financiado externamente: a demanda por novos técnicos. (MORAES 2014, p. 8).

De acordo com dados do Censo da Educação Superior do ano 2017/2018, o curso de direito conta hoje com aproximadamente 900 mil matrículas distribuídas em mais de 1400 universidades. (MEC, 2018).

Essa massificação do ingresso ao ensino superior gerou também mudanças na oferta do ensino, que tem perdido sua qualidade, entretanto, de acordo com a análise da evolução histórica aqui mencionada, é possível constatar que a crise na qual se encontra o ensino jurídico no Brasil foi originada em sua criação e própria evolução, a qual se pautou na necessidade de atender as demandas do mercado ao invés de fincar suas bases na prestação da justiça, criação do senso de cidadania nos alunos e a instrumentalização da paz social.

A crise no ensino jurídico brasileiro

De acordo com Warat (2004), o ensino jurídico no Brasil já não cumpre a função social da aprendizagem da ciência jurídica, pois o que se verifica atualmente é a produtividade acadêmica em padrões industriais e a valorização da mercantilização/comercialização do ensino, em detrimento da efetividade da aprendizagem, e isso, sem dúvidas, coloca em risco a qualidade do ensino jurídico, e conseqüentemente põe em dúvida a capacidade dos futuros operadores do direito.

Com isto, é indispensável ressaltar que o ensino jurídico atual, por sua vez instrumentalizado, não está de acordo com os ditames do Ministério da Educação, que, segundo citado por Bove (2006, p. 134) deve cravar no estudante de direito as seguintes características:

formação humanística, técnico-jurídica e prática indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais; senso ético profissional,

associado à responsabilidade social, com a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas e da busca constante da libertação do homem e do aprimoramento da sociedade; capacidade de apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito, aliada ao raciocínio lógico à consciência da necessidade de permanente atualização; capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as exigências sociais; capacidade de desenvolver formas extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos; visão atualizada de mundo e, em particular, consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço.

Nesse aspecto, como variável que indica essa crise no sistema de ensino jurídico, pode-se destacar a proliferação das faculdades de direito, realidade que coloca em risco a boa qualidade do ensino jurídico, pois, na prática, não há respeito às reservas de mercado, o que desrespeita a lógica econômica da oferta e da demanda, sob o fundamento meramente lucrativo, sem compromisso pedagógico e social.

Outro aspecto relevante nesta crise do ensino jurídico consiste que grande parte dos cursos jurídicos no país se limitam a repassar a seus alunos aquilo que é encontrado na legislação, não há uma reflexão mais aprofundada que instigue o aluno a formular uma crítica social.

Conforme asseverou Bittar (2013, p. 115), tal aspecto é conhecido como modelo de ensino mecanicista, consiste em ser a famigerada metodologia (se é que se denominar de metodologia do ensino jurídico) de reprodução/repetição da mera literalidade da lei (lei seca). Configura-se como um ensino pautado na mera leitura de artigos da legislação, sem a devida promoção da conscientização e criticidade do aluno.

Dessa forma, essa crise da formação em direito reflete diretamente na prática jurídica brasileira, pois o excesso de aulas expositivas, atreladas à falta de didatismo contribuem para a formação de um pensamento totalmente despolitizado e disciplinador, criando uma subjetividade na relação professor-aluno. Nesse sentido:

A escola, como os quartéis e as fábricas, segundo Michel Foucault, funciona como instrumento da mecânica do poder disciplinador. A disciplina, produzida por meio dessas instituições, segrega as mentes. Essa disciplina da era da técnica é a disciplina que se observa em salas de aula, na relação provocada entre professor e alunos, em que não há intersubjetividade, não há troca, apenas um ritual destinado a conferir àquele que aprende a técnica que ele mesmo julga necessária e suficiente para haver-se com o mundo, porque o que ele precisa é que lhes sejam dadas as respostas existentes para o enfrentamento da representação que ele tem do mundo. Trata-se de uma transformação inumana, artificial, tendente a realizar as necessidades também artificiais de um mundo presentificado como espaço de fabricação e de consumo, não de relações humanas. Desaparece o propriamente humano para que a técnica apareça. A situação se inverteu, o homem não busca sua formação, como indivíduo, como comunidade, ele procura um dispositivo que altere sua essência, não no sentido que ele é. O diploma não é mais o resultado de uma caminhada, formadora, transformadora (PÊPE; HIDALGO, 2013, p. 287 – 288).

Assim, ao dar preferências àquelas disciplinas dogmáticas, aquelas que irão só informar o indivíduo, em detrimento a disciplinas irão formá-los, como por exemplo a sociologia, a antropologia, a filosofia, gera-se consequências diretas ao profissional egresso da universidade, pois estes, como

agentes da justiça, agirão limitados no que diz respeito a questões transdisciplinares, aplicando a letra crua da lei.

Também nesse sentido, afirma Machado (2005, p. 112), que atualmente, é visível que a política de massificação do ensino jurídico consumou essa tendência de privilegiar matérias e disciplinas tecnológicas nas grades curriculares das faculdades de direito, em detrimento daquelas que apresentam um conteúdo mais humanístico e reflexivo. E, continua o autor, Tais opções curriculares podem ser entendidas até mesmo como parte da estratégia de despolitização do jurista e atrofiação do seu senso crítico, como ingredientes necessários para garantir a inteira subserviência dos profissionais do direito aos reclamos de mercado.

Há também um apego à frieza da lei. A origem desse apego e o descaso com as outras percepções sociais (advindas da sociologia, filosofia, história, economia, literatura) é problema que há muito se integra na comunidade jurídica. Em diagnóstico do problema, já nos idos de 1978, dizia Ada Pellegrini (1978, p. 103):

nos últimos anos a situação foi modificada por novos fatores, que podem ser agrupados em duas modalidades:
a comparação entre as modernas teorias educacionais e as novas técnicas de ensino, de um lado, e os métodos tradicionais do ensino jurídico, do outro;
a transformação rápida e incessante da realidade social, num país em desenvolvimento

Àqueles tempos, já se demonstrava a necessidade de expandir o raciocínio para um mundo que se agiganta em tramas sociais, que exige acatar as críticas que são feitas pelas novas formas de ensino, mas também estar preparado para as questões sociais que sempre lotam tribunais, em querelas infundas e de variadas formas.

Um traço do problema, em relação ao ensino jurídico pode ser demonstrado pelo que Melo Filho expõe sobre a Resolução Conselho Federal de Educação (CFE) nº03/72, que trazia as diretrizes curriculares para o curso de Direito, da referida resolução se traz à amostra alguns pontos que já evidenciam o apego em relação a letra fria/morta da lei, e o desinteresse na interdisciplinaridade e pesquisa, são eles:

- i) Centra-se, exclusivamente, em derredor de matérias e atividades de ensino;
- ii) As matérias básicas e profissionais correspondem a 13 no total, sem qualquer interdisciplinaridade;
- iii) Desconsidera e não inclui na carga horária total do curso jurídico as atividades complementares;
- iiii) Omite qualquer exigência para que o curso jurídico tenham um acervo bibliográfico mínimo e atualizado nos planos legal, doutrinário jurisprudência (Melo Filho, 2014).

É evidente que tal normativa não vige até os dias de hoje, sendo mudada pela Portaria MEC nº 1.886/94 que mudou as diretrizes curriculares dos cursos de Direito. Mas se observa o grande lapso temporal existente entre ambas as normativas (de 1974 a 1994). Pela resolução do CEF nº 03/72 há um grande apego às questões puramente legalistas, sob tal resolução se formaram grande número de pessoas que até hoje exercem atividades na seara jurídica.

Outra crítica que deve ser mencionada é a que pontuou Machado (2005) ao afirmar que o ensino jurídico no Brasil funciona como “indústria cultural” de fabricação do senso comum do Direito com o aumento da privatização e, conseqüentemente, o aumento da mercantilização; massificação das obras de Direito (caracterizadas por resumos de dogmática jurídica); eventos culturais supostamente científicos, mas de cunho empresarial; além da proliferação dos cursinhos jurídicos - autênticos negócios empresariais (oferecendo desde preparatórios para concursos até cursos de especialização). Isto contribui para reforçar o modelo normativo e a cultura tecnicista e despolitizada que marca o ensino jurídico no Brasil. Para o Autor, essa indústria possui duas características:

Essa indústria cultural do direito, se, por um lado, exibe a impressão de que se verificou um saudável aumento da produção científica na área do conhecimento jurídico, pela oferta de todo tipo de obra e pela suposta democratização da cultura, com o aumento das possibilidades de acesso a livros, cursos e eventos culturais; por outro, representa também uma espécie de massificação da cultura jurídica, com a consequente queda da qualidade da produção científica nessa área e com o impressionante aumento dos produtos repetitivos e superficiais, que atendem muito mais às exigências do mercado do que, propriamente, às necessidades culturais dos bacharéis e profissionais do direito (MACHADO, 2005, p. 19).

Diante do exposto ficou claro a latente necessidade de se apontar novos rumos produção e organização de um ensino jurídico que seja comprometido antes de tudo comprometido com a mudança sócia, pois o Direito deve servir como ferramenta transformadora das relações sociais, que gere no acadêmico, futuro operador do direito, um olhar humanístico individual de cada de cada demanda que chegue para si na lide diária.

Isso será possível quando o direito for apresentado ao estudante pelas lentes da arte, pois esta educa e nos mostra formas de olhar, sob diversos ângulos, o ser humano no mundo.

Direito e Arte: diálogos interdisciplinares

O cruzamento entre direito e arte pode se revelar das mais diversas formas, pois assim como a arte pode estar no direito, o direito pode estar na arte, onde pode-se ver o direito como arte e a arte como direito. Esse estudo interdisciplinar do direito aliado às formações humanísticas como a filosofia, sociologia, psicanálise, cinema, literatura, pintura é um campo que está em destacada ascensão.

De acordo com Bagnall (1996) o Direito é uma hipótese artística, pois ambos, Direito e Arte, são abstrações construídas sobre outras abstrações (normas e obras). Assim, no plano das estratégias cognitivas, inexistente diferença entre abstrações de abstrações. O processo de conhecimento, portanto, da Arte e do Direito são correlatos. Dessa forma, a Arte deve ser vista por intermédio de seu valor, ou seja, da capacidade de estabelecer impacto no restante da sociedade.

Ainda de acordo com Bagnall (1996) a Arte pode ter seu valor compreendido a partir de algumas características que podem ser aplicadas ao Direito. Primeiramente, a Arte é profundamente pessoal, pois sua valorização, sua percepção ou sua interpretação varia de pessoa a pessoa, pois conforme asseverou Binder (2000), o entendimento das normas é algo pessoal, especialmente quando se trata de interpretação constitucional.

Outra característica, segundo o Autor¹, consiste na existência de uma dependência sentimental com relação à Arte, pois a afeição, o cuidado ou o desejo que as pessoas nutrem em relação a obras artísticas também é possível de ser percebido com relação ao Direito, e traz como exemplo o apego americano à sua Constituição e o valor que ela transmite àquela sociedade.

Uma terceira característica apresentada por Bagnall, afirma que não é a experiência, mas o sentido artístico que se torna relevante, pois as obras artísticas não valem por si só. Nesse sentido, Ávila (2003), afirma que é a mesma ilação a respeito da ponderação de princípios em relação a direitos fundamentais: o sentido (peso) de um prevalecerá em relação ao outro a partir da ideia da percepção formada a respeito do caso posto.

Seguindo, os conceitos artísticos dizem respeito aos questionamentos e anseios universais dos homens, portanto, podem se aplicar a vários campos conceituais, obviamente fazendo-se a devida associação e explicitando qual é a correspondência dos conceitos analisados. Para que serve a arte? Através da arte, a vida é aperfeiçoada, tornando tudo mais belo.

A arte ensina, educa, emociona, estimula, desvenda os mistérios no coração do ser humano. A arte se manifesta através do direito, da medicina, da literatura, do professor, da peça teatral, do

1 Bagnall (1996)

cinema, da novela, da dança, da pintura e até mesmo da cultura. O artista nos remete de modo diverso a uma realidade. (LOPES, 2010)

Pugliese apud Haonat e Bester (2015) asseveram que a atividade humana, constitui-se como um fenômeno que surge, altera-se e vai sendo aperfeiçoado segundo o desenvolvimento das próprias relações sociais. Nesta concepção do fazer humano, é possível afirmar-se que o debate acerca dos problemas, da crise e das possíveis alternativas de enfrentamento quanto ao ensino jurídico não é novidade no meio acadêmico nacional.

O Direito e todos os outros ramos do conhecimento humano têm na palavra o meio mais eficaz de explicação e convencimento, e a base linguística utilizada por todos os setores do conhecimento é formada pela linguagem ordinária. Apesar de ser imprescindível a utilização, em larga escala, da linguagem ordinária o direito se vale de um discurso próprio seja nas salas de aulas ou julgamentos nos tribunais.

Não é somente o direito que tem um linguajar próprio. Outros ramos da ciência, ou melhor, do conhecimento humano também se valem de uma linguagem técnica. Em face da presença do direito no cotidiano das pessoas, seja em questões mezinhas ou casos explorados pela mídia, sua técnica nem sempre é compreendida pelo leigo. (ANGELIM, 2011)

Sabe-se que são inúmeras as formas de correlacionar o direito com as mais variadas artes, entretanto para fins deste artigo, a discussão irá se ater ao debate da correlação entre o direito, a literatura e o cinema, os quais serão abordados nos tópicos a seguir.

Direito e Literatura

Tanto o texto literário quanto o texto jurídico possuem elementos que possibilitam conferir a cada área características que as particularizam. A lei traz a ideia de obrigação e de condutas aceitas socialmente e que devem ser cumpridas, por sua vez, a literatura enquanto arte extrapola tais limites, dado os múltiplos caracteres da linguagem.

Enquanto o Direito se comunica através de uma linguagem lógica, coerente, direta, procurando limitar as incongruências, as ambiguidades que suscitem diferentes possibilidades da letra da lei, o texto literário possui vários significados que se processam por meio de elementos estilísticos e que provocam efeito visual.

Para Godoy (2008), literatura é um direito do cidadão pois reflete concepções de mundo que ampliam as individualidades, levando conhecimentos, história e cultura a vários públicos e locais. Além disso, a literatura é um exercício de sensibilidade e apreciação estética, direito, portanto, de todo cidadão, pois diz respeito à sua própria formação. A Arte, em todas as suas linguagens, é um direito do cidadão. Para conhecermos a história da humanidade e entender o contexto em que estamos inseridos, é preciso conhecer a história da arte. A literatura é uma importante faceta da produção artística humana. Ter também acesso à literatura de qualidade é garantir o exercício pleno da cidadania.

Já Haonat e Bester (2015) apontam que, reconhecidos pelo histórico formalismo, os conteúdos previstos nas matrizes curriculares dos mais de mil Cursos de Direito hoje em funcionamento no País, permanecem, em sua imensa maioria, alheios às transformações sociais, gerando, assim, um duplo descompasso: ao mesmo tempo em que os conteúdos são (re)transmitidos acriticamente, o corpo discente, que tem à sua disposição a informação rápida (InterNet), até permanece em sala de aula, mas a sua atenção está voltada a interesses outros. Já na segunda metade do século XXI, os conteúdos da matriz curricular dos cursos de Direito, em regra, ainda que atendam aos requisitos mínimos da Resolução do CNE 09/2004, acabam privilegiando as disciplinas dogmáticas em prol daquelas zetéticas.

De acordo com o pensamento clássico a lei não é a fonte principal do direito (MONCADA, 2002. p. 7) Diante do exposto pode-se afirmar que a literatura é um dos suportes do Direito, capaz de retratar vários institutos jurídicos diante da história, revelando o pensamento social da época, o presente artigo tem como intuito abordar alguns aspectos importantes da interdisciplinaridade entre a literatura e Direito.

Outro aspecto que deve ser levado em consideração é a exposição das teorias de justiça,

os conceitos de direito e, dentro da metodologia proposta, o resultado interpretativo quanto ao que possa, como síntese, ser considerado lei justa, obedecerão, com rigor, ao pensamento de seus formuladores, mas a utilização do recurso retórico da literatura será mera “licença poética”, como “contribuição da literatura à argumentação jurídica e ao equacionamento da questão do bem comum” (AZEVEDO,1996. p. 79).

Os estudos sobre as relações entre “Direito e Literatura” no Brasil estão em estado de efervescência, com grupos de pesquisa bastante produtivos, embora ainda pouco numerosos e remotamente conhecidos. As relações entre Direito e Literatura se dão em diversos níveis. No presente estudo vai ser abordada a classificação de Daniel Nicory do Prado Propôs-se aqui, sem pretensão de originalidade, e já partindo, em muitos casos, de outras definições mais conhecidas e consagradas, a seguinte classificação (PRADO, 2008):

É impossível estudar direito sem as artes. Esta desperta o espírito crítico e reflexivo do estudioso do direito em todas suas relações, seja prática ou empírica. O mesmo pode se falar da literatura que não vive sem o direito. As estórias ou histórias sempre estão relacionadas a temas jurídicos, tais como, homicídios, adultérios, herança, propriedade, direitos fundamentais da pessoa humana, entre outros. (VAZ, 2014)

A literatura através da análise de textos proporciona ao jurista amadurecimento de ideias, conhecimentos, problematização dos mais diversos assuntos, alternativas para determinados casos, uso correto do idioma etc. Os textos sejam jurídico ou literário sempre partem da problematização de temas variados. Ocorre que o primeiro trabalha obrigatoriamente com a realidade enquanto que o segundo geralmente com a ficção. A interdisciplinaridade permite que o direito traga para seu bojo características fundamentais da literatura como a invenção, a inovação, a crítica e o aperfeiçoamento. Isso facilita ao jurista no momento de se debater com questões éticas, morais e sociais do seu cotidiano. (VAZ, 2014).

Diante disso, que através da intersecção entre o direito e a literatura, é possível assegurar uma decisão que estabilize as expectativas lançadas pelas partes em um procedimento judiciário. Dessa forma, o Direito e a Literatura podem trazer novos parâmetros de interpretação da “realidade” jurídica constitucional, sendo capaz de inovar em uma seara que há muito tempo precisa de novas ideias e rumos.

Direito e Cinema

O cinema é compreendido como uma arte, entretanto no seu estágio atual está mais interligado com a educação. De acordo com Turner (1993), o cinema é um indicador dos movimentos da cultura popular. Sua análise não é feita apenas pela perspectiva da estética, para a qual existe uma capacidade do cinema de se tornar arte por meio da reprodução e arranjo dos sons e imagens, mas também pela prática social.

Nessa esteira de pensamento, a finalidade da arte e do cinema em geral é de revelar emoções e sentimentos escondidos no mais íntimo do ser humano os quais podem adquirir consistência, pois expressam a visão do mundo para o artista e revigoram a mente através do pensamento e da reflexão. Esse referencial está diretamente ligado à estética, à beleza, à inspiração.

Garcia (2008) afirma que, no direito, o fenômeno cinematográfico surge assim, como um meio, através do qual se considera o fenômeno jurídico em toda sua extensão, principalmente pela presença do fato jurídico na vida humana que, em geral, existe nas estórias narradas nos filmes. Assim, não diz respeito apenas de ver o direito representado nos filmes, mas de analisar, por um viés jurídico, as os vários lados da realidade do convívio humano e desenvolver nos alunos a capacidade cognitiva e criativa.

Triviño (2007) aponta a relação entre direito e cinema apresentando dois sentidos diferentes, vejamos:

Analisar o direito no cinema e ver o direito como cinema. A primeira atende as representações do direito no cinema e a segunda adota a representação cinematográfica na análise do fenômeno jurídico, ou seja, aquela usa o cinema como método e esta como objeto ou finalidade. Nesse sentido o assunto aqui

tratado tem a ver com a primeira colocação, na qual cinema é uma das várias ferramentas para a compreensão do direito.

Dessa maneira, é possível criar uma relação mais profunda e íntima entre o direito e o cinema, analisando a correlação entre ambos por diferentes aspectos.

Conforme abordado anteriormente, o conteúdo programático nos planos de cursos jurídicos nas universidades/faculdades brasileiras aborda o direito positivado, de forma abstrata e se fundamente e se atém no ensino da lei seca e no estudo das jurisprudências, o que não é proibido, nem errado, mas deve ser complementado.

Nos bancos das universidades/faculdades, as normas positivadas contribuem à formação do futuro profissional, operador do direito, mas isso nem sempre atende o justo, o anseio dos tutelados pelo estado. Da mesma forma, é apresentado ao estudante de direito, um linguajar muitas vezes tido como superior, o que hoje é apelidado de juridiquês, que dificulta a comunicação e a compreensão daquele que recorre ao judiciário, mas que não tem nenhuma familiaridade com o que ali é discutido.

Dessa forma, para se conectar a teoria acadêmica e a realidade social, o cinema pode ser usado como ponte para se alcançar tal conexão.

Para Oliveira apud Haonat e Bester (2015), o peso da linguagem do cinema está justamente em sua impressão de realidade, pela qual seja possível acompanhar, a partir da identificação com o olhar dos personagens, uma situação dinâmica de, cuidadosamente construídas, espacialidades e temporalidades. Assim, a razão de ser do projeto está em propiciar o desenvolvimento de uma interação lógico afetiva, evidenciadora da presença de conceitos ou de ideias nas imagens que se apresentam em movimento, de modo que a argumentação jurídica possa impor-se à visão do Direito positivo.

Diante disso, pode-se afirmar que o cinema atua como um auxiliar para a formação de um elo entre a teoria e a prática, a faculdade e o mercado de trabalho, pois aperfeiçoa a capacidade do estudante/operador do direito a ligar ideias e buscar outros meios que não sejam apenas a lei, para buscar uma solução de conflitos em que ambas as partes, sejam beneficiadas. Assim, o cinema permite ao aluno conhecer o fato narrado de diversos ângulos, permitindo-lhe adotar atitudes, pautado pelos valores mais convenientes, segundo as diferentes situações com as quais tenha que enfrentar em seu desenvolvimento profissional.

Considerações Finais

Diante do exposto, chega-se à premissa de não é difícil apontar que Direito e Arte estão conectados e que é perfeitamente possível o uso de métodos e conceitos artísticos na interpretação do Direito.

A Arte pode ajudar o Direito a compreender melhor as pessoas e o mundo com seus conflitos. O papel da arte é interpretar a realidade. Olhar de diversas formas para o mundo dos encontros humanos. Ciência e arte são faces da cultura. Nesse ínterim, percebemos a importância do Direito e a Arte andarem juntos. Isso possibilita aos futuros profissionais da seara jurídica poder interpretar um texto jurídico com uma elaborada construção mental das palavras e das relações interpessoais e culturais. A arte pode contribuir nessa interpretação, nessa leitura de mundo.

Assim, tanto o cinema, quanto a literatura e todas as outras expressões artísticas tem como missão despertar emoções. Também no direito a presença da emoção, ao lado da razão, é desejável para o desenvolvimento do talento criativo. A criatividade, demonstrada pelo grau de envolvimento dos juízos de valor emotivo, é um atributo necessário ao jurista que se esforça na busca incansável pela verdade.

Aproximar o Direito e as artes é necessidade presente nos processos de globalização em curso, os quais remodelam particularidades e rompem fronteiras, facilitados pelos meios de comunicação, que fornecem informações e instrumentos a favor do aprimoramento da consciência política, ampliando, assim, o exercício da cidadania.

A arte é toda criação que tem um significado, uma simbologia para o ser humano, assim, o Direito é uma arte ao passo que envolve criação humana, produto de sua reflexão e contemplação.

Por fim, a Literatura, o cinema e as artes em geral são um direito do cidadão.

Referências

AZEVEDO, Plauto Fáraco de. **Aplicação do direito e contexto social**. São Paulo:Revista dos Tribunais, 1996.

BAGNALL, Gary. **Law as Art: An Introduction**. In: MORRISON, John; BELL, Christine (Eds). *Tall Stories? Reading Law and Literature*. Darthmouth : Aldershot, 1996,p. 267-285.

BINDER, Guyora; WEISBERG, Robert. **Literary Criticism of Law**. New Jersey : Princeton University Press, 2000.

BITTAR, E. C. B. **Curso de ética jurídica**. 10 Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOVE, L. A. Uma Visão Histórica do Ensino Jurídico no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito** (São Bernardo do Campo), Universidade Metodista de SP, v. 3, n.3, p. 115-138, 2006 Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/508/506> Acesso em 20 out. 2021.

BRASIL. **Censo da Educação Superior 2017**. Ministério da Educação. Disponível em:http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=97041-apresentac-a-ocenso-superior-u-ltimo&Itemid=30192. Acesso em 20 out. 2021.

CHAMON, M. **Crise paradigmática no ensino superior**: em busca do Compromisso com a produção do conhecimento e a transformação social. In: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *O futuro da universidade e os cursos de direito: novos caminhos para a formação profissional*. Brasília, DF: OAB, Conselho Federal, 2006, p. 39-56.

GARCIA, Juan Antonio Gómez. Derecho y cine: El rito, o El derecho y El juez según El realismo jurídico escandinavo, **Revista de Derecho UNED**, n. 3, pg. 101-123, 2008.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & literatura**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. Disponível em: <http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2012/08/PDF-D15-06.pdf>. Acesso em 23 out. 2021.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O advogado e a formação jurídica**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 73, p. 103-114, 1978.

HAONAT, Angela Issa e BESTER, Gisela Maria. Direito e Cinema: proposta de integração entre a extensão e o ensino jurídico em Palmas/TO – novos desafios a partir de uma experiência brasileira já consolidada. **Revista do IX Congresso Nacional Da Associação Brasileira De Ensino Do Direito – Abedi**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em:<http://abedi.org/wp-content/uploads/2017/04/Livro-Resumos-Expandidos-IX-Congresso-Nacional-ABEDi-2016.pdf>. Acesso em 10 nov. 2021.

LIMA, Rogério Medeiros Garcia de. Literatura e Direito . **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3759, 16 out. 2013. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/25524>. Acesso em 20 out. 2021.

MACHADO, Antonio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. Franca: Edunesp, 2005.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **Reflexões sobre o ensino jurídico**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 654, 22 abr. 2005. Disponível em: . Acesso em: 13 jan. 2017. A evolução do ensino jurídico no Brasil. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em:<https://jus.com.br/>

artigos/6613/reflexoes-sobre-o-ensino-juridico . Acesso em 10 nov. 2021

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil. Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8020>. Acesso em 20 out. 2021.

MELO FILHO, Álvaro. Inovações no ensino jurídico e no Exame de Ordem: doutrina, legislação, modelos e portarias. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. p. 18 apud RIBEIRO, Wanderley. *Da formação à deformação crise no ensino jurídico*, v. 25, 2014.

MONCADA, Luís S. Cabral de. **Ensaio sobre a lei**. Coimbra: Coimbra, 2002.

MORAES, Patrícia Regina de et al. **O ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa LTDA (UNISEPE), 2014. Disponível em: https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/ensino_juridico.pdf. Acesso em 10 nov. 2021.

PÊPE, Albano Marcos Bastos; HIDALGO, Daniela Boito Maurmann. **Da Disciplina à Transdisciplinaridade pela Transgressão Waratiana**: uma releitura heideggeriana do ensino jurídico. Sequência. UFSC, Florianópolis, SC, Brasil, ISSNe 2177-7055. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/21777055.2013v34n66p283>. Acesso em: 15 nov 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos**. São Paulo: RT, 1995.

SILVA, E. M. T. **Ensino de Direito no Brasil: perspectivas históricas gerais**. Psicologia Escolar e Educacional, Campinas, v. 4, n.1, p. 307-312, 2001.

TURNER, Graeme. **Cinema como prática social. Original: Film as social practice**. Trad. Mauro Silva. São Paulo: Summus Editorial, 1993.

WARAT, L. A. **Epistemologia e Ensino do Direito: o Sonho Acabou**. Coordenadores: Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover, Cláudia Servilha Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, v. 2, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Estados, elites e construção do Direito nacional**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

Recebido em 30 de novembro de 2021.

Aceito em 08 de setembro de 2022.